



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## Tipo: EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 212/2023

1) O artigo 3º do PLO 212/2023 passa a ter os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica a cessionária FEMIB, devendo o imóvel retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal em caso de descumprimento, obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de concessão de direito real de uso, que será registrado no Serviço de Títulos e Documentos, para conservação (inc. VII, do art. 127, da Lei 6.015/1973):

I - Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade, para fins do contido nas Leis nºs 2.247, de 20 de agosto de 1997 e 2.252, de 06 de outubro de 1997, com suas alterações posteriores;

II – Não ceder a terceiros, por qualquer título, ressalvadas as hipóteses contidas nesta Lei;

III – Não fazer uso para fins diversos do estabelecido nesta Lei ou que não sejam compatíveis com as suas finalidades institucionais e das mantidas;

IV – Manter a sua finalidade institucional, constante da legislação de regência da Instituição, bem como a de suas mantidas;

V – Manter as suas atividades e das suas mantidas, não podendo paralisá-las por período superior a 6 (seis) meses;

VI – Permitir que a municipalidade utilize as dependências, para fins de interesse público relevante e em caráter excepcional, após aprovação do órgão deliberativo máximo da FEMIB, por maioria de seus membros, devendo o Superintendente, em caso de aprovação, promover a assinatura do respectivo contrato, do qual deverão constar, obrigatoriamente, cláusulas específicas e claras para a finalidade, tempo de duração, responsabilidades mútuas, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização;

VII – Ceder o uso das dependências, em caso de interesse público, de forma gratuita, para realização pela Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo local, bem como para demais Entes da Federação, para a realização de provas, concursos, palestras, cursos e outras atividades congêneres, bem como, a critério da Superintendência, ceder para pessoas de direito privado, desde que auferidas taxas, quando para fins privados.

**Justificativa:** As emendas apresentadas têm o propósito de tornar a propositura juridicamente viável, uma vez que os incisos estão numerados de forma errada e os textos dos incisos também foram alterados para um melhor entendimento, assim como o texto do próprio artigo foi alterado para uma melhor adequação.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2023.

**DR. FERNANDO INÁCIO**  
**Vereador - MDB**



